

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**CONTRATO  
CONSULTA PRÉVIA N.º CP-06/2023**

**Serviços de transporte de crianças e jovens com necessidades de saúde especiais**

Entre:

**Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste**, Pessoa Coletiva n.º 600085368, representado por José Torres dos Santos Pereira, na qualidade de Diretor

e

**Distância Prudente Unipessoal, Lda**, Pessoa Coletiva n.º 515 690 139, com sede à Urbanização das Chaves, Lote 4, 3020-171 Coimbra, representada por Sérgio Filipe Fernandes Rodrigues.

Estabelece-se o contrato de prestação de serviços de transporte de crianças e jovens com necessidades de saúde especiais, que fica regido pelo clausulado seguinte:

**Capítulo I  
Disposições gerais**

**Cláusula n.º 1  
Objeto do contrato**

O presente contrato é celebrado na sequência de procedimento e tem por objeto principal a aquisição de serviços de transporte de crianças e jovens com necessidades de saúde especiais, necessitados de transporte especial (táxi), e que frequentam o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste no ano letivo 2023/2024.

**Cláusula n.º 2  
Conteúdo do contrato**

1. Este contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
  - o Caderno de Encargos do procedimento;
  - a proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

**Cláusula n.º 3  
Duração do contrato**

O contrato vigorará desde a adjudicação do procedimento até 28 de junho de 2024, de acordo com o calendário escolar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O serviço de transporte será prestado apenas nos dias úteis e durante os períodos letivos, no caso do presente contrato até final do 3º período.

Qualquer excepcionalidade a estas datas (ex: necessidade de transporte para realização de provas de exame) será comunicado ao adjudicatário, caso a caso.

Cláusula n.º 4  
**Mapa de quantidades**

O contrato abrangerá os 8 percursos indicados no mapa abaixo e os 4 integrados nos Planos Individuais de Transição (PIT). Os horários são indicativos e a sua adequação à realidade das turmas e, dentro delas, dos alunos, será comunicada ao fornecedor antes do início do serviço.

Poderão, no decurso da execução do contrato, ser adicionados percursos, mantendo-se o preço/Km.

Percursos	Escola	Cod Postal Morada aluno	Hora entrada	Hora saída	Distância casa/escola (Km)	Km regresso	Total Km diário (2xG+H)	Total Km 1º período
1	Escola Secundária D. Duarte	3030-183	8h30	17h30	8	8	24	1560
2	Escola Secundária D. Duarte	3045-121	8h30	17h30	7	7	21	1365
3	EB 2,3 de Taveiro	3045-089	8h30	17h30	5	5	15	975
4	Escola Secundária D. Duarte	3030-218	8h30	17h30	4	4	12	780
5	Escola Secundária D. Duarte	3045-066	8h30	17h30	5	5	15	975
6	Escola Secundária D. Duarte	3030-185	8h30	17h30	7	7	21	1365
7	Escola Secundária D. Duarte	3030-361	8h30	17h30	9	9	27	1755
8	Escola Secundária D. Duarte	3000-394	8h30	17h30	5	5	15	675
1 PIT	Creche e JI Dandélio	3030-183	1x semana		2,3	2,3	6,9	34,5
3PIT	Oficina A. Carvalho	3045-089	2x semana		3	3	9	90
6 PIT	EB2,3 Inês de Castro	3030-185	1x semana		5	5	15	75
8 PIT	Café Koala	3000-394	1x semana		2,5	2,5	7,5	37,5

Cláusula n.º 5  
**Preço contratual**

Pela prestação dos serviços constantes do caderno de encargos do procedimento, o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste pagará os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Para o efeito, o preço a pagar tem em conta os quilómetros percorridos em cada circuito, sendo o valor do quilómetro o definido na proposta adjudicada.

O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

O preço poderá ser automaticamente revisto se a evolução positiva ou negativa do preço mínimo do combustível, praticado no concelho de Coimbra, publicado na página da Direção Geral de Energia e Geologia ([www.precoscombustiveis.pt](http://www.precoscombustiveis.pt)), for superior a 20% do preço publicado no último dia do prazo para apresentação das propostas.

O preço com a aquisição de serviços de transporte escolar para os circuitos elencados é de 1,120€ por quilómetro (acrescido de IVA à taxa legal em vigor), sem prejuízo das alterações decorrentes do número anterior, correspondendo aos seguintes valores totais:

Assim, o preço contratual para os **20.912 Km** a percorrer nos 2.º e 3.º períodos lectivos será de **23.422,00 €**.

O preço foi calculado pela soma dos 8 percursos casa-escola e dos 4 PIT

Exemplo para um percurso com distância de 8km da casa à escola:

Distância casa/escola (ida e volta)	Km regresso	Total Km diário	Preço p/ Km	Custo total diário	Custo de Set/Dez (65 dias) s/ IVA	Custo de Set/Dez (65 dias) c/ IVA
16	8	24	1,120 €	26,88 €	1 747,20 €	1 852,03 €

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Cláusula n.º 6  
**Condições de pagamento e faturação**

O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação das faturas, que serão emitidas mensalmente com explicitação do serviço efectuado para cada uma das rotas.

Em caso de discordância, por parte do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à sua correção.

As faturas serão enviadas para Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, Rua António Augusto Gonçalves, 3040 – 241 Coimbra, ou em formato eletrónico para o endereço sae@aecoimbraoeste.pt.

Em caso de ser decretado estado de emergência nacional e/ou local, ou por calamidade pública que implique a suspensão ou cessação temporária das aulas, e caso o transporte de determinado/a aluno/a não possa ser efetuado por esse motivo, deverá o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste ressarcir o adjudicatário no montante referente a 10% do valor das viagens não realizadas, referente às despesas com pessoal e veículos a serem utilizados pelo adjudicatário.

Cláusula n.º 7  
**Execução do contrato**

O cocontratante executará o contrato nos moldes definidos neste contrato e na proposta adjudicada.

Se, durante a execução do contrato e após avaliação regular pelo Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, o cocontratante não cumprir os serviços definidos no caderno de encargos e na proposta adjudicada, será advertido e notificado pelo adjudicante para corrigir, sem embargos da aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos ou da respetiva resolução contratual.

Se, mesmo assim, o cocontratante persistir no incorreto cumprimento das suas obrigações, o adjudicante poderá proceder à resolução do contrato, precedida da realização da audiência prévia.

Durante a execução do contrato, o gestor do contrato nomeado pelo Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste procederá ao acompanhamento da prestação de serviços, tendo como funções, entre outras:

- verificar o cumprimento das obrigações por parte do cocontratante;
- assegurar a articulação entre o adjudicante e o cocontratante;
- efetuar, de forma ocasional, o acompanhamento do serviço no terreno, sempre que tido por pertinente e sem necessidade de aviso prévio.

Cláusula n.º 8  
**Obrigações do cocontratante**

Na execução do contrato, o cocontratante obriga-se a:

- prestar o serviço com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- comparecer nas instalações do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste sempre que seja convocado para o efeito;
- realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante (e abrangidas pelo contrato a celebrar), com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa, mesmo que para tal tenha de recorrer a outros meios humanos, materiais e informáticos, se necessários e adequados à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições do fornecimento, e fornecer todos os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- garantir o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- comunicar ao Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste quaisquer situações anómalas que ocorram no âmbito do fornecimento, sendo responsável pelas consequências que advenham do facto dessa comunicação não ser imediata;
- executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- comunicar ao Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

- 
- prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da execução do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem;
  - comunicar ao adjudicante qualquer alteração ocorrida durante a execução do contrato, designadamente a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos ou moradas indicadas no contrato;
  - para efeitos de pagamentos, prestar toda a informação sobre a sua situação contributiva.

#### Cláusula n.º 9

##### **Sigilo**

O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste de que possa ter conhecimento ao abrigo e em relação com a execução do contrato.

A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público, à data da respetiva obtenção pelo cocontratante, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, nomeadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Cláusula n.º 10

##### **Tratamento de dados pessoais em subcontratação**

Caso a execução do contrato implique o acesso a dados pessoais, o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste atua como responsável pelo tratamento, e o cocontratante atua como subcontratante, conforme as respetivas definições no artigo 4.º do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016.

O responsável e o subcontratante comprometem-se a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais em vigor, nomeadamente o RGPD, e a respeitar os direitos dos titulares dos dados.

O subcontratante compromete-se a realizar apenas os tratamentos de dados pessoais definidos neste contrato, ou em instruções que o responsável lhe entregue por escrito.

O subcontratante compromete-se a conceder acesso aos dados apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas ao cumprimento deste contrato.

O subcontratante comprometerá os colaboradores a quem dê acesso aos dados pessoais com o dever de confidencialidade sobre os mesmos.

O subcontratante garante realizar os tratamentos de dados pessoais sob condições de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade.

O subcontratante compromete-se a assistir o responsável, de forma diligente, na resposta ao exercício de direitos pelos titulares dos dados.

O subcontratante compromete-se a notificar imediatamente o responsável quando tome conhecimento de uma violação de dados pessoais.

O subcontratante compromete-se a apagar as suas cópias dos dados pessoais assim que termine a prestação de serviços a que se refere este contrato.

O subcontratante compromete-se ainda a:

- não subcontratar o tratamento sem autorização escrita pelo responsável;
- informar o responsável se considerar que o tratamento que lhe foi solicitado viola a legislação de proteção de dados pessoais em vigor;
- facilitar ao responsável a realização de auditorias ou inspeções aos tratamentos realizados no âmbito deste contrato.



Cláusula n.º 11

**Obrigações do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste**

O adjudicante obriga-se a:

- efetuar auditorias de qualidade e a monitorizar a prestação de serviços no que respeita ao cumprimento do teor do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada;
- comunicar em tempo útil, ao cocontratante, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato e reportar os resultados da monitorização.

Cláusula n.º 12

**Modificação do contrato**

O preço do contrato não está sujeito a revisão.

O contrato apenas poderá ser modificado nas condições previstas na Parte III do Código dos Contratos Públicos.

A cessão da posição contratual pelo cocontratante apenas poderá ter lugar mediante seu pedido fundamentado e autorização expressa do Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste, devendo ainda ser cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula n.º 13

**Penalidades contratuais**

O incumprimento contratual por parte do cocontratante, confere ao adjudicante o direito de rescindir o contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que couber ao cocontratante.

Cláusula n.º 14

**Força maior**

Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, as seguintes situações: tremores de terra, inundações, incêndios, pandemias, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, nomeadamente declaração de emergência e de situação de calamidade.

Não se configura como caso de força maior, as seguintes circunstâncias:

- a. greves ou conflitos limitados às relações laborais do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades subcontratadas;
- b. determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c. circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do concessionário, na parte em que intervenham;
- d. manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e. incêndios ou inundações com origem nas instalações do concessionário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g. eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula n.º 15  
**Condições Gerais**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação complementar.

Na execução do contrato, o cocontratante deverá respeitar as normas aplicáveis em vigor diretamente relacionadas como o objeto do contrato, bem com as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género.

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;
- prestação de falsas declarações;
- cessação da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 16  
**Condições de segurança**

A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Refere-se ainda a obrigatoriedade da aposição do dístico na viatura, a que se refere o n.º 4 do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Para além dos documentos relativos à viatura, é obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura.

Cláusula n.º 17  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 18  
**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula n.º 19  
**Legislação aplicável**

Para além do CCP, o contrato rege-se pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula n.º 15  
**Condições Gerais**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e restante legislação complementar.

Na execução do contrato, o cocontratante deverá respeitar as normas aplicáveis em vigor diretamente relacionadas como o objeto do contrato, bem com as normas relativas a matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género.

- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Agrupamento de Escolas Coimbra Oeste pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:
- violação de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que incumbem ao cocontratante;
- insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
- incumprimento das suas obrigações contributivas perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou a Segurança Social;
- prestação de falsas declarações;
- cessação da posição contratual realizada com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no presente caderno de encargos.

O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 16  
**Condições de segurança**

A(s) viatura(s) deve(m) respeitar todas as normas de segurança rodoviária em vigor para este tipo de transporte, sendo obrigatória a entrega de cópia da Licença emitida pela Direção Geral de Transportes Terrestres para transporte de crianças, a que faz referência o n.º 1, do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Refere-se ainda a obrigatoriedade da aposição do dístico na viatura, a que se refere o n.º 4 do artigo 5º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Para além dos documentos relativos à viatura, é obrigatório a apresentação de cópia do Certificado de Motorista, emitido pela Direção Geral de Transportes Terrestres, a que se refere o n.º 1 do artigo 6º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

Para comprovação da idoneidade do motorista, a que se refere o n.º 1, do artigo 7º, da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, é necessária a apresentação do Certificado Registo Criminal do Motorista da viatura.

Cláusula n.º 17  
**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula n.º 18  
**Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula n.º 19  
**Legislação aplicável**

Para além do CCP, o contrato rege-se pela legislação portuguesa aplicável.

Cláusula n.º 20  
**Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios, decorrentes deste ajuste direto, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Coimbra, 0 de fevereiro de 2024

O Primeiro Outorgante



\_\_\_\_\_  
José Torres dos Santos Pereira

O Segundo Outorgante



\_\_\_\_\_  
Sérgio Filipe Fernandes Rodrigues